

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Lei Municipal Nº 1.240/2020, Tunas, RS em 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos:

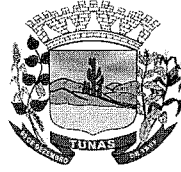
Art. 1º. O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso Ve 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, que será fixado nos seguintes valores, conforme segue:

I – Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.740,47 (oito mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos);

II – Vice Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$4.916,52 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 1º, I, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º. Aplica-se a esses agentes político-administrativos as mesmas estatutárias, especificamente o direito a férias, acrescido de um



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições que estas vantagens forem pagas aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

Art. 4º. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 5º. À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Em 04/11/2020